

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Lei da Biodiversidade e o Sistema de
Gestão do Patrimônio Genético e do
Conhecimento Tradicional Associado
(SisGen)

VOLUME IX

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato
Profa. Dra. Francislaine Aparecida Lívero
Cleidi Boing Voltolini
Gabriela Fernanda Tozati
Gustavo Ratti Da Silva
Ingrid Mostachio Feitosa
Leonardo Ariosi de Sousa
Rafaela Kaulfuss da Rosa
Rafaella Pilar Almeida Alves



UMUARAMA/PR, 2022

Diretoria Executiva de Gestão da Comunicação e da Divulgação Institucional

Dra. Claudia Elaine Garcia Custódio

Departamento de Comunicação

Profa. Ma. Terezinha Aguiar

Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Profa. Dra. Evellyn Claudia wietzikoski Lovato

Organizadores

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato

Profa. Dra. Francislaine Aparecida Lívero

Cleidi Boing Voltolini

Gabriela Fernanda Tozati

Gustavo Ratti Da Silva

Ingrid Mostachio Feitosa

Leonardo Ariosi de Sousa

Rafaela Kaulfuss da Rosa

Rafaella Pilar Almeida Alves

Comissão Científica

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato

Profa. Dra. Daniela Dib Gonçalves

Prof. Dr. Emerson Luiz Botelho Lourenço

Profa. Dra. Silvia Graciele Hulse de Souza

Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama

Projeto Gráfico e Diagramação

Ingrid Mostachio Feitosa

Leonardo Ariosi de Sousa

Rafaella Pilar Almeida Alves

Ficha Catalográfica

L525 Lei da biodiversidade e o Sistema de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) / Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato (organizadora). – Umuarama UNIPAR, 2022. v. 9.
E-book.

ISBN 978-65-87557-91-5

1. Biodiversidade. I. Lovato, Evelyne Cláudia Wietzikoski. II. Universidade Paranaense - UNIPAR.

(21 ed.) CDD: 578.7

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988 EXPÕE NO ART. 225 QUE:

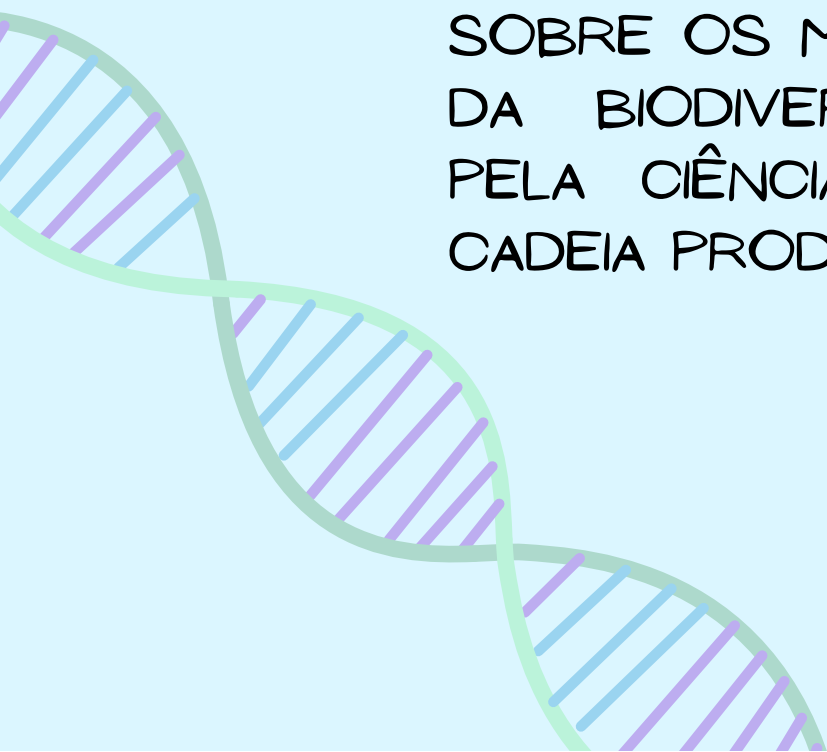
TODOS TÊM DIREITO AO MEIO
AMBIENTE ECOLOGICAMENTE
EQUILIBRADO, BEM DE USO
COMUM DO POVO E ESSENCIAL À
SADIA QUALIDADE DE VIDA,
IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E
À COLETIVIDADE O DEVER DE
DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO PARA
AS PRESENTES E FUTURAS
GERAÇÕES.



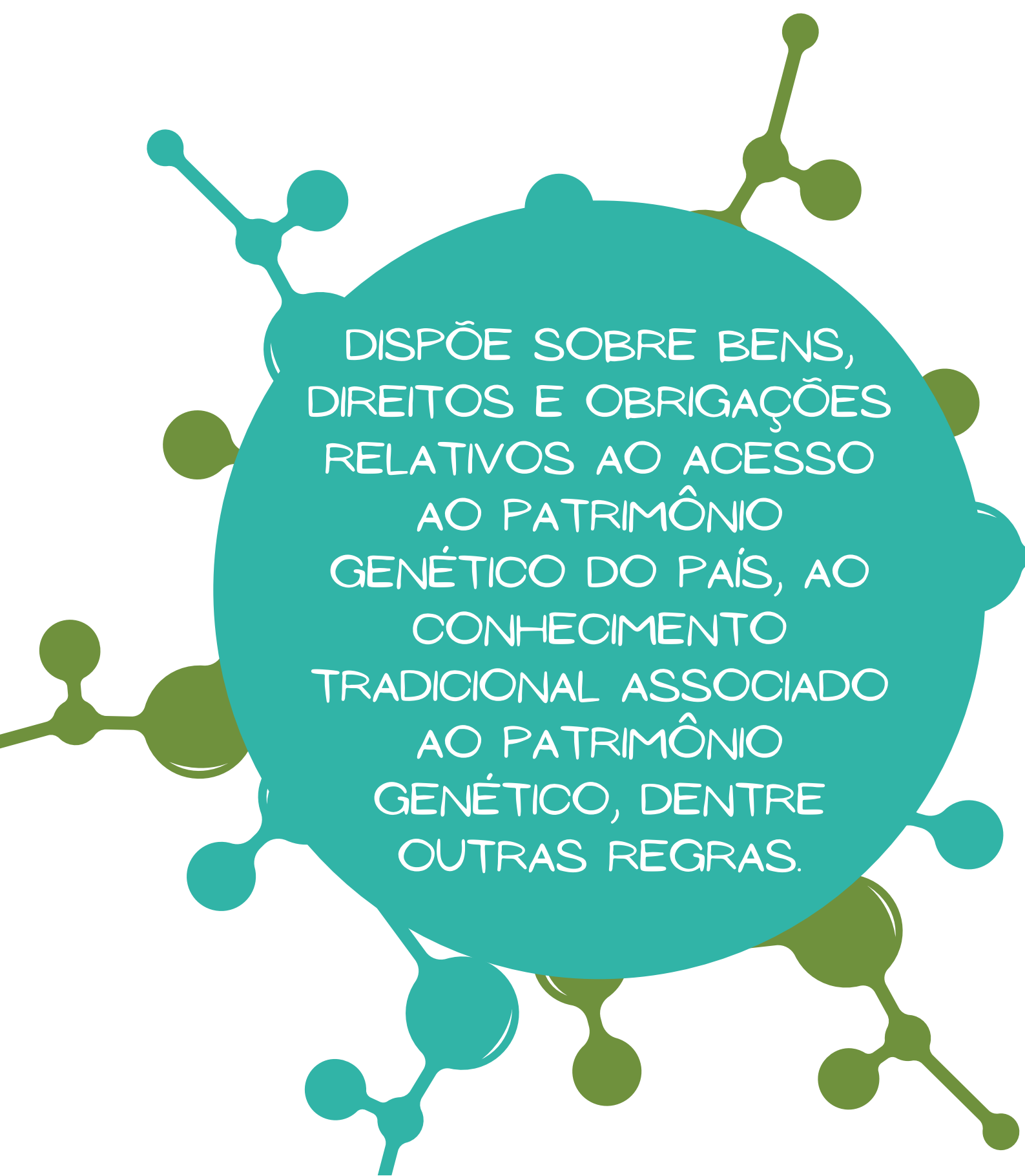
A CF/88 (ART. 225, §1º, II),
TRAZ AINDA EM SEU TEXTO
A INCUMBÊNCIA DO PODER
PÚBLICO EM:

PRESERVAR A DIVERSIDADE E A
INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO
GENÉTICO DO PAÍS E FISCALIZAR
AS ENTIDADES DEDICADAS À
PESQUISA E MANIPULAÇÃO DE
MATERIAL GENÉTICO.


DESSE MODO, SURGE A LEI
13.123/15, CONHECIDA COMO A LEI
DA BIODIVERSIDADE, DISPONDO
SOBRE OS MODOS DE UTILIZAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE DO BRASIL
PELA CIÊNCIA, BEM COMO PELA
CADEIA PRODUTIVA.



PORTANTO, A LEI DA BIODIVERSIDADE

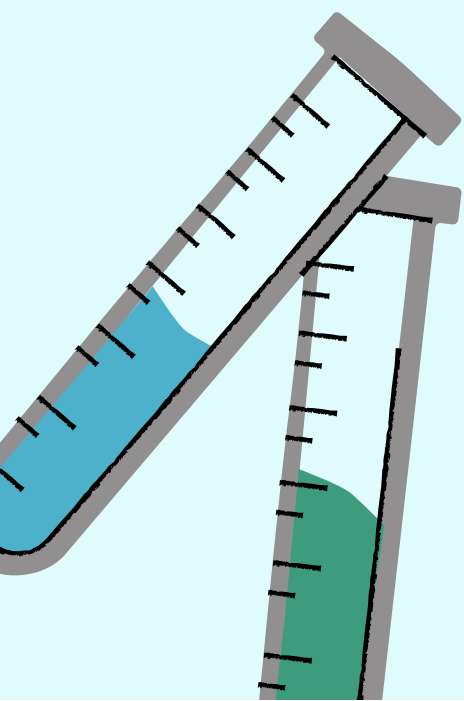


DISPÕE SOBRE BENS,
DIREITOS E OBRIGAÇÕES
RELATIVOS AO ACESSO
AO PATRIMÔNIO
GENÉTICO DO PAÍS, AO
CONHECIMENTO
TRADICIONAL ASSOCIADO
AO PATRIMÔNIO
GENÉTICO, DENTRE
OUTRAS REGRAS.



MAS ENTÃO... O QUE SERIA
PATRIMÔNIO GENÉTICO?

PATRIMÔNIO GENÉTICO É A
INFORMAÇÃO DE ORIGEM
GENÉTICA DE ESPÉCIES VEGETAIS,
ANIMAIS, MICROBIANAS OU
ESPÉCIES DE OUTRA NATUREZA,
INCLUINDO SUBSTÂNCIAS
ORIUNDAS DO METABOLISMO
DESTES SERES VIVOS



E O QUE SERIA CONHECIMENTO TRADICIONAL?

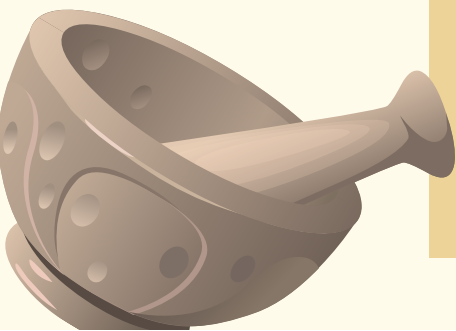
CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO É A INFORMAÇÃO OU PRÁTICA DE POPULAÇÃO INDÍGENA, COMUNIDADE TRADICIONAL OU AGRICULTOR TRADICIONAL SOBRE AS PROPRIEDADES OU USOS DIRETOS OU INDIRETOS ASSOCIADA AO PATRIMÔNIO GENÉTICO.



CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICÁVEL É O CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO EM QUE NÃO HÁ A POSSIBILIDADE DE VINCULAR A SUA ORIGEM A, PELO MENOS, UMA POPULAÇÃO INDÍGENA, COMUNIDADE TRADICIONAL OU AGRICULTOR TRADICIONAL.



PODEMOS CITAR COMO EXEMPLO DE CONHECIMENTO TRADICIONAL UM PRODUTO NATURAL PRODUZIDO POR UMA COMUNIDADE, A PARTIR DE PLANTAS, PARA TRATAR FERIDAS.



IMPORTANTE FRISAR
QUE A LEI DA
BIODIVERSIDADE **NÃO SE**
APLICA AO PATRIMÔNIO
GENÉTICO HUMANO

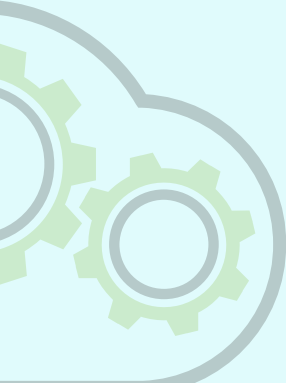




E QUE É **VEDADO** O
ACESSO AO PATRIMÔNIO
GENÉTICO E AO
CONHECIMENTO
TRADICIONAL ASSOCIADO
PARA PRÁTICAS NOCIVAS
AO MEIO AMBIENTE, À
REPRODUÇÃO CULTURAL
E À SAÚDE HUMANA.

BEM COMO, **VEDADO**
O ACESSO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE
ARMAS BIOLÓGICAS E
QUÍMICAS.



O QUE É O SISGEN?



É UMA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE TODAS AS PESQUISAS, EXPERIMENTAIS OU TEÓRICAS, REALIZADAS COM PATRIMÔNIO GENÉTICO.

DEVEM SER REALIZADOS OS PROCEDIMENTOS DE CADASTRO, NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO ACABADO, TERMO DE REMESSA DE AMOSTRA E OUTROS PREVISTOS NA LEI 13.123 (LEI DA BIODIVERSIDADE), QUE TAMBÉM TRAZ OS PRAZOS PARA TAIS ATOS E PENALIDADES, QUE VÃO DESDE ADVERTÊNCIAS ATÉ MULTAS DE R\$ 10 MILHÕES, PELO DESCUMPRIMENTO DE SEUS TERMOS.

SISGEN É O SISTEMA ELETRÔNICO CRIADO PELO DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016, COMO UM INSTRUMENTO PARA AUXILIAR O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO.

A PLATAFORMA ELETRÔNICA SOMENTE FOI RECENTEMENTE DISPONIBILIZADA E PREVÊ O CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE TODAS AS PESQUISAS, EXPERIMENTAIS OU TEÓRICAS, REALIZADAS COM PATRIMÔNIO GENÉTICO BRASILEIRO.

O PRAZO-LIMITE PARA OS PESQUISADORES CADASTRAREM OS PROJETOS É ATÉ 5 DE NOVEMBRO DE 2018, SOB PENA DE SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, COM A APLICAÇÃO DE MULTAS PARA O PESQUISADOR E PARA A IES.

ENVIO X REMESSA

ENVIO DE AMOSTRA DE PATRIMÔNIO GENÉTICO É TOTALMENTE EXCLUSIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR E NÃO ACARRETA EM TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE A INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

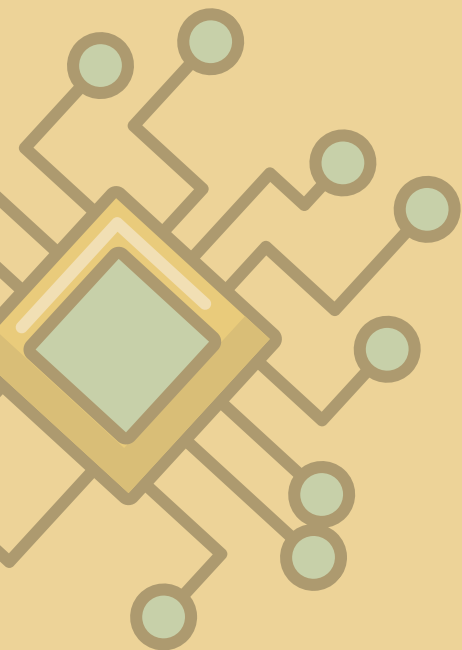
NA REMESSA HAVERÁ A TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PARA A INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA SENDO OBRIGATÓRIO O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL (TTM).




PARA ACESSAR O
SISGEN É NECESSÁRIO
SER UM USUÁRIO
CADASTRADO E TER
INSTALADO O MÓDULO
DE SEGURANÇA.



O MÓDULO DE SEGURANÇA É
UM APLICATIVO (SOFTWARE)
QUE TRABALHA DE FORMA
INTEGRADA AO NAVEGADOR
DA INTERNET IMPEDINDO QUE
PROGRAMAS MALICIOSOS
INSTALADOS EM SEU
COMPUTADOR CAPTUREM OU
SOLICITEM SEUS DADOS,
GARANTINDO O SIGILO DAS
INFORMAÇÕES E É INSTALADO
UMA ÚNICA VEZ.





SEGUINDO ESSAS ORIENTAÇÕES E
AS DE MAIS PREVISTAS NA LEI DE
BIODIVERSIDADE A SUA PESQUISA E
VOCÊ ESTARÃO RESGUARDADOS.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. EMBRAPA. **Lei da Biodiversidade é tema de capacitação**: pesquisadores têm até dia 5 de novembro para regularização dos projetos. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/37857137/lei-da-biodiversidade-e-tema-de-capacitacao-pesquisadores-tem-ate-dia-5-de-novembro-para-regularizacao-dos-projetos#:~:text=%C3%89%20a%20Lei%202013.123%2C%20de,e%20uso%20sustent%C3%A1vel%20da%20biodiversidade%E2%80%9D>. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. **Manual do SISGEN**. Brasília, 2017. Disponível em: https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf. Acesso em: 03 mar. 2022.



unipar.br

**FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA**

*Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná*

